



**LEI N.º 5.839 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PROÍBE A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de São José.

**Art. 2º** Fica proibida, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza em espaços públicos de uso comum do povo que prejudiquem o bem-estar da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, residente em até 200 (duzentos) metros da fonte emissora.

**Parágrafo único.** A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

**Art. 3º** Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na Lei 5.712/2018, ou por qualquer documentação que vier a substituí-la através de aprovação legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor contados 60 dias de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.

1756

SÃO JOSÉ

1833

**ADELIANA DAL PONT**

